



Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 247/X/4.ª

(Cria o programa orçamental designado por «Iniciativa para o Investimento e o Emprego» e, no seu âmbito, cria o regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009) e procede a alteração à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O Estado deve dar o exemplo, sendo cumpridor e regularizando atempadamente os seus compromissos, não apenas os que tem perante as empresas fornecedoras de bens e serviços, mas, também, certamente em relação às dívidas que tem para com a administração indirecta e a administração autónoma.

Efectivamente, o Estado tem a obrigação de regularizar as suas dívidas relativamente aos institutos públicos (incluindo universidades públicas), empresas públicas (incluindo hospitais EPE), Regiões Autónomas e Autarquias Locais.

Só relativamente à Região Autónoma da Madeira, por exemplo, a dívida do Estado já ultrapassava em Novembro de 2008 os 141 milhões de euros, o que é verdadeiramente inaceitável e insustentável.

O Partido Social Democrata retoma, assim, a proposta de definição de um quadro para a regularização das dívidas do Estado a estas entidades públicas, até para que estas possam, depois, regularizar compromissos que têm perante terceiros.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 247/X/4.ª:



Grupo Parlamentar

Artigo 13.º-D

Regularização de dívidas às administrações indirecta e autónoma

- 1 - O Ministério das Finanças procede ao levantamento exaustivo das dívidas do Estado relativamente aos institutos públicos, incluindo os serviços personalizados e as fundações públicas, às empresas públicas, incluindo as entidades públicas empresariais, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, existentes até 31 de Dezembro de 2008, e informa a Assembleia da República, até 31 de Março de 2009, sobre o levantamento efectuado, apresentando a correspondente lista de dívidas.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas dívidas todos os pagamentos em falta que ultrapassem os prazos previstos no n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.
- 3 - O Estado regulariza, até 30 de Junho de 2009, todas as dívidas que integram a lista referida no n.º 1.
- 4 - O Ministério das Finanças envia à Assembleia da República até 31 de Julho de 2009 relatório sobre a execução do disposto no n.º 3.

Palácio de São Bento, 29 de Janeiro de 2009

Os Deputados,

Paulo Rangel

Guilherme Silva

Manuel Correia de Jesus

Hugo Velosa

José Manuel Ribeiro

Duarte Pacheco

António Preto

António Almeida Henriques

Miguel Frasquilho